



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Terça-feira • 16 de Março de 2021 • Ano VIII • Nº 1864

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 188, De 16 De Março De 2021** - Dispõe sobre medidas restritivas de isolamento social, estabelecendo lockdown em todo território municipal, de caráter excepcional e temporário, na prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, Estado da Bahia, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO MUNICIPAL Nº 188, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas restritivas de isolamento social, estabelecendo lockdown em todo território municipal, de caráter excepcional e temporário, na prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO a deliberação proferida por assembleia extraordinária do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) do município de Ibipitanga, por videoconferência, realizada em 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o índice insatisfatório de adesão da população às orientações de isolamento social e demais medidas editadas pela Administração Municipal e equipes da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é notório entre inúmeros especialistas, o entendimento de que o isolamento social é o meio eficaz de conter a disseminação da COVID-19, propiciando medidas necessárias de evitar o colapso da rede de saúde municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



CONSIDERANDO o Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021, que institui nos municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores de casos ativos no município, taxa de ocupação de leitos, conforme divulgação dos boletins epidemiológicos pela Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031, de 13 de janeiro de 2021, que declara Situação de Calamidade Pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que declara estado de calamidade pública em todo território baiano;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o lockdown no âmbito do Município de Ibipitanga, a partir do dia 17 de março até 00:00h do dia 27 de março de 2021, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias do município, e deliberação pelo Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) do município de Ibipitanga, e decisão do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Durante a vigência do lockdown fica suspenso, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito deste município.

§ 1º- Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido, EXCLUSIVAMENTE, no sistema Delivery (entrega em domicílio), nos respectivos dias e horários:

- I. Supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 06:00h as 19:30h);
- II. Padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06:00h as 19:30h);
- III. Quitandas (diariamente, inclusive aos domingos, das 06:00h as 19:30h);
- IV. Açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06:00h as 19:30h);
- V. Distribuidores de gás; (diariamente, inclusive aos domingos, das 06:00h as 19:30h);
- VI. Distribuidores de água mineral (diariamente, inclusive aos domingos, das 06:00h as 19:30h);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



VII. Lojas de venda de alimentação para animais, fertilizantes e insumos agrícolas (diariamente, inclusive aos domingos, das 06:00h as 19:30h);

VIII- Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques e trailers fast-food/lanches (diariamente, inclusive aos domingos, das 06:00h as 19:30h);

IX. Casas de autopeças (segunda a sábado, das 06:00h as 19:30h).

§ 2º. Durante a vigência do lockdown, os responsáveis pelos estabelecimentos não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior da loja, que deverão permanecer com as portas fechadas, ficando, ainda, proibido o sistema de retirada de produtos no estabelecimento conhecido como “Drive Thru”.

§ 3º. Os profissionais responsáveis pela entrega dos produtos (Delivery) deverão estar devidamente credenciados com crachás dos estabelecimentos comerciais dos quais prestam serviços.

Art. 3º - Fica também autorizado o funcionamento dos serviços essenciais listados abaixo, mediante respectivos termos e condições cominadas:

- I. Consultório veterinário (apenas urgências e emergências);
- II. Clínicas médicas (segunda a sábado, das 06:00h as 19:30h - apenas consulta de emergência);
- III. Clínicas Odontológicas e Clínicas de Fisioterapia (apenas urgências);
- IV. Laboratórios clínicos (segunda a sábado, das 06:00h as 19:30h);
- V. Postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, expediente normal);
- VI. Farmácias com funcionamento de horário normal;
- VII. Funerárias (diariamente, expediente normal, limitando-se a presença somente de familiares, respeitando as medidas de distanciamento social e utilização de máscaras e álcool em gel);
- VIII. Oficinas e borracharias (segunda a sábado, das 06:00h as 19:30h – apenas procedimentos de emergência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



- IX. Cartório de registro civil de pessoas naturais (excepcionalmente, para procedimentos de urgência);
- X. Os serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica, coleta de resíduos domiciliares e hospitalares, radiodifusão sonora, Correios, não podendo ocorrer, contudo, atendimento presencial nas unidades destes estabelecimentos;
- XI. Serviço de limpeza pública (coleta de lixo), execução das obras públicas de construção civil, exclusivamente, aquelas atinentes ao saneamento básico e ligadas diretamente saúde, bem como manutenção de estradas vicinais;
- XII. Os cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer igreja, denominação ou congregação deverão ser realizados em formato virtual;

Art. 4º. A partir da vigência deste Decreto, fica terminantemente proibida a circulação de veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), bem como a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Ibipitanga, ficando proibida, também a formação de aglomeração, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único: Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo, os profissionais que exerçam atividades essenciais, e veículos que prestam serviços essenciais, desde que portando documentos que comprovem a situação alegada (Carteira de Trabalho, declaração do empregador, contrato de trabalho, autorização expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, crachás dos estabelecimentos comerciais dos quais prestam serviços, e notas fiscais das mercadorias), nos seguintes casos:

- I. Circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



- II. Advogados no exercício da profissão (no caso de demandas inadiáveis, como por exemplo, acompanhamento durante oitiva policial, APF, outros);
- III. Profissionais da área da saúde, no efetivo exercício da profissão;
- IV. Autoridades públicas municipais que estejam ligadas diretamente ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19);
- V. Servidores públicos municipais, exclusivamente em virtude do exercício da função e em situações devidamente comprovadas.
- VI. Circulação de pessoas para fins de cuidados a pessoas idosas/ou deficientes que necessitam de acompanhamento de terceiros;
- VII. Circulação de pessoas para imóveis rurais nos quais estejam animais que necessitam de alimentação;
- VIII. Circulação de veículos de cargas de produtos que possam acarretar desabastecimento de gêneros de primeira necessidade a população;
- IX. Circulação de veículos oficiais de qualquer dos Poderes;
- X. Circulação de viaturas das Polícias Civil e Militar e Vigilância Sanitária;
- XI. Circulação de veículos particulares empregados para prestação de socorro, devidamente comprovada à necessidade.

Art. 5º. Durante a vigência do lockdown, **fica também proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:**

- I. O funcionamento de todas as agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;
- II. A realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas;
- III. O funcionamento da feira livre;
- IV. O funcionamento do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- V. Bares localizados na sede e zona rural do município;
- VI. Os hotéis não poderão receber hóspedes durante esse período, exceto profissionais da saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada a Vigilância Sanitária Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



VII. Academias de ginástica e musculação, academias de lutas, artes marciais e similares.

Art. 6º. Durante a vigência do lockdown as Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Hospital funcionarão para atendimento ao público, conforme horário de expediente normal. Em relação às atividades administrativas do Poder Público Municipal, as atividades serão em regime interno, nas respectivas secretarias e órgãos do qual exercem suas funções laborativas, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, com escalas de horários/rotinas.

Art. 7º. Caberá a Vigilância Sanitária Municipal e Defesa Civil auxiliados pelas Policias Civil e Militar, a realização dos atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 8º. O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

- I – Notificação/Advertência do estabelecimento comercial;
- II- Aplicação de multa no valor de um salário mínimo;
- III – No caso de reiteração do descumprimento do Decreto será aplicada a medida de cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 9º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 10. Permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre **o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas** que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito , em 16 de março de 2021.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL